



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 4/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024 Projeto de Lei Complementar nº 15/2024

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores, conforme específica."

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei completar, aumentar de 07 (sete) para 08 (oito) o número de Professores (as) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas. Vale ressaltar ainda que tramitaram nesta casa Legislativa os seguintes projetos; Projeto de Lei Complementar Nº 22/2023; Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 27/2023 e Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 7/2024;

A Lei encontra respaldo no artigo 49;

ARTIGO 49 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

O Professor Especialista em Transtorno do Espectro Autista atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE), definindo as estratégias que serão utilizadas para que o estudante autista tenha acesso ao aprendizado das disciplinas e das formas de avaliação, permitindo que a aprendizagem seja efetiva.

Anexo ao projeto está a estimativa de impacto financeiro orçamentário, a declaração do ordenador de despesas e um ofício emanado da Secretaria de Educação

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto, encaminhando-o ao plenário para discussão e votação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=79NS4BKJ5G45UW0>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 79NS-4BKJ5G45UW0



CARLOS APARECIDO BARBOSA:86547976815

Vereador

Assinado em 29/07/2024, às 11:22:45

DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 31/07/2024, às 13:04:15

Sérgio Balthazar Rodrigues da Oliveira
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 79NS-4BKJ5G45UW0

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de julho de 2024